

PROCESSO nº. 067/12

Procedência: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE.
ASSUNTO: APROVA ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE.

PARECER nº 057/13
DATA: 04/09/13

1 HISTÓRICO

A Comissão do Processo Seletivo Docente protocolou junto ao Conselho Universitário - CONSUNI, do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, para análise e deliberação, a solicitação de aprovação das alterações do Regulamento do Processo Seletivo Docente.

2 ANÁLISE

O pedido de alteração do Regulamento do Processo Seletivo Docente foi objeto de discussão da reunião do Conselho Universitário – CONSUNI nesta data. Seguem abaixo as alterações que foram aprovadas:

Art. 8º Professores titulares que lecionam uma das disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular com a mesma nomenclatura pela numeração romana sequencial, ou disciplina oferecida para mais de um turno, em havendo vaga, poderão requerer a titularidade de mais duas delas, no mesmo curso, até o limite de três, sem necessidade de novo processo seletivo. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)

Art. 8º Professores titulares que lecionam idêntica disciplina oferecida para mais de um turno no mesmo Curso, em havendo vaga, poderão requerer a titularidade da disciplina do outro turno, sem necessidade de novo processo seletivo.

(...)

§ 5º Caso haja mais de um professor titular de disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular pela numeração romana sequencial, e havendo vaga para uma delas ou mais, será selecionado o professor que tiver a titulação superior e, em caso de empate, serão observados os critérios estabelecidos nas alíneas b a e do inciso III do artigo 15.

§ 5º Revogar.

Art. 15. (...)

I – poderão inscrever-se para o PSD – I somente professores titulares, respeitado este Regulamento e as exigências do edital específico, exceto aqueles que possuem no conjunto de

suas disciplinas, nos últimos 02 (dois) anos, média ponderada em relação ao número de alunos inferior a 3,5 (três vírgula cinco) na avaliação institucional da Unifebe;

I – poderão inscrever-se para o PSD – I somente professores titulares já definitivamente credenciados pelo CONSUNI em pelo menos uma disciplina, respeitado este Regulamento e as exigências de edital específico, exceto para aqueles professores que possuem no conjunto de suas disciplinas, nos últimos 02 (dois) anos, média ponderada em relação ao número de alunos inferior a 3,5 (três vírgula cinco) na avaliação institucional da UNIFEBE, observadas as seguintes condições:

- a) caso o candidato não tenha avaliações nos últimos 02 (dois) anos, sua inscrição será homologada;*
- b) caso o candidato tenha apenas uma avaliação nesse período, para ter sua inscrição homologada, a nota não poderá ser inferior a 3,5 (três vírgula cinco);*
- c) caso o candidato tenha mais de uma avaliação nos últimos 02 (dois) anos, do resultado delas será calculada a média ponderada e, para a homologação da sua inscrição, esta média não poderá ser inferior a 3,5 (três vírgula cinco);*

Art. 37. (...)

I - graduação na área da disciplina 5,0 (cinco) pontos ou em área afim 3,0 (três) pontos;

I - graduação na área da disciplina 50,0 (cinquenta) pontos ou em área afim 40,0 (quarenta) pontos;

(...)

III - cursos não computados nos incisos I e II: graduação 1,0 (um) ponto cada, especialização 2,0 (dois) pontos cada, mestrado 5,0 (cinco) pontos cada e doutorado 10,0 (dez) pontos cada.

III - cursos não computados nos incisos I e II: graduação e especialização 1,0 (um) ponto cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos para cada categoria; mestrado e doutorado 2,0 (dois) pontos cada, até o limite de 4,0 (quatro) pontos para cada categoria.

Art. 41. No PSD-G, a nota final atribuída a cada candidato será a média ponderada, resultante da pontuação da prova didática (desempenho docente), com peso 02 (dois) e da análise do Curriculum Vitae da Plataforma Lattes, com peso 01 (um).

Art. 41. No PSD-G, a nota final atribuída a cada candidato será a média ponderada, resultante da pontuação da prova didática (desempenho docente), com peso 03 (três) e da análise do Curriculum Vitae da Plataforma Lattes, com peso 01 (um).

3 PARECER

Diante do exposto na análise, o Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, deliberou:

APROVAR as alterações do Regulamento do Processo Seletivo Docente.

Brusque, 04 de setembro de 2013.

Günther Lothar Pertschy (Presidente) _____

Alessandro Fazzino _____

Claudemir Aparecido Lopes _____

Heloisa Maria Wichern Zunino _____

Ademir Bernardino da Silva _____

Denis Boing _____

José Carlos Schmitz _____

Marcilene Pöpper Gomes _____

Luiz Elias Valle _____

Maria Lourdes Moenster Hülse _____

Rosecler Marques Putsch _____

Guilherme Marchewsky _____